ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Câmara Municipal de Mendes
Fls. 14

LEI MUNICIPAL Nº 2.039 DE 09 DE março DE 2020.

Sanciono
Em 09/03/20
ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Altera e acrescenta dispositivos que menciona da Lei Municipal nº 1. 681/2015, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Mendes.

ROGERIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º A Lei Municipal nº 1469 de 10 de janeiro de 2011, na Subseção IV- Da Estabilidade, em seu artigo 35, expôs que todos os servidores nomeados em virtude de Concurso Público tornam-se estáveis após 3 (três) anos de efetivo exercício desde que sejam aprovados no CAD (avaliação especial de desempenho), e por conseguinte, fazem jus ao direito do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos;

Art. 2º Altera-se a Lei Municipal nº 1681 de 15 de outubro de 2015, retificando e acrescentando estratégia de valorização do servidor municipal e, decorrente desta, os seus respectivos níveis salariais dos aprovados em concurso público do ano de 2006, da Prefeitura Municipal de Mendes, contemplando as categorias que foram exigidas para a investidura em cargo público a avaliação escrita e prática dos candidatos, avaliando as competências, habilidades e atribuições, e reconhecendo a estrutura dos cargos:

Art. 3º Os servidores públicos do município de Mendes pertencentes aos cargos de Mecânico de auto, Carpinteiro, Lanterneiro de auto, Bombeiro hidráulico, Pedreiro e Pintor passarão do nível II para nível IV, do anexo V A, referente a tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 1681 de 15 de outubro de 2015;

Art. 4º Os servidores públicos do município de Mendes pertencentes aos cargos de Eletricista e Merendeira passarão do nível III para nível IV, do anexo V A, referente a tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 1681 de 15 de outubro de 2015;

Câmara Municipal de Mendes
Fls. 15

Art. 5º A partir da publicação desta lei os cargos elencados nos artigos 3º e 4º desta norma não pertencerão ao grupo operacional de serviços gerais conforme Lei Municipal nº 1681 de 15 de outubro de 2015.

Art. 6º Reconhece-se assim, os cargos de Mecânico de auto, Pedreiro, Carpinteiro, Lanterneiro de auto, Bombeiro hidráulico, Eletricista, Merendeira e Pintor, como pertencentes ao quadro permanente de pessoal, nível de vencimento IV.

Art. 7º O impacto Orçamentário/ financeiro para cumprimento da LRF encontra-se demonstrado pela Secretaria Municipal de Planejamento e fazenda fazendo parte integrante e complementar do presente Projeto.

Art. 8º A Comissão de Enquadramento da Secretaria Municipal de Administração terá o prazo de 15 dias uteis, a partir da publicação desta lei, para apresentar a portaria de enquadramento dos cargos descritos no artigo 2º desta lei;

Art.9º O pagamento das adequações será feito na respectiva dotação e rubrica própria constante da Lei Orçamentaria anual

Art. 10. Por tratar-se de adequação de valores os editais de concurso de 2006 e 2015 e dicotômicos e desconexos com o organograma municipal, não comporta o requerimento de retroativo financeiro

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito "*ex nunc*" a partir de 31 de março de 2020, face à abertura do novo Orçamento Público.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 09 de março de 2020.

ROGÉRIO RIENTE
PREFEITO MUNICIPAL